

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE
ITAJAÍ/SC – COLFAC ALF/ITJ**

35ª REUNIÃO DA COLFAC ALF/ITJ

ATA

Data e hora: 12/09/2025, sexta-feira, 9h

Local: Auditório da Superintendência do Porto de Itajaí

Composição da mesa:

Gelson Myskovsky Santos

Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí - SC -
COORDENADOR

Leandro Luiz Cypriani

Chefe da SEDAD da Alfândega da Receita Federal do Brasil (RFB) no Porto de Itajaí

Renata Schimidt Azevedo de Araujo

Representante do Setor de Vigilância Agropecuária Internacional Arco Sul 3 - MEMBRO
TITULAR

Raimundo Nonato da Silva Menezes

PVPAF- Vale do Itajaí - SC/CVPAF-SC - Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras
e Recintos Alfandegados -GGPAF/DIRES/ANVISA - MEMBRO TITULAR

Demais participantes conforme lista de presença – ANEXO I.

DESENVOLVIMENTO

1 – ABERTURA

O Sr. Gelson Myskovsky Santos deu as boas-vindas a todos os participantes, se apresentou como Delegado Adjunto da Alfândega em virtude da ausência do titular.

2 – TEMA RELACIONADO COM A RFB

2.1 DUIMP – Cronograma de Implantação.

- As datas dos eventos de implementação das novas fases da DUIMP deverão ser acompanhadas pela página da Receita Federal do Brasil na internet, no momento a informação é de que o cronograma está em revisão.

Encaminhamentos:

Acompanhar a página [Cronograma de implementação — Siscomex](#)

A chefia do Vigiagro, Dra. Renata, aproveitou para informar que está dividindo suas atividades locais com grupo nacional que realiza “DUIMP assistida” com anuência do Ministério da Agricultura. Convidou interessados (incluindo equipe de Santa Catarina) a participar; o processo ocorre em sala online com importadores e equipe do Vigiagro, para aprendizado prático.

Orientação: interessados devem enviar e-mail para encaminhamento à equipe do CEPAC, com avaliação posterior por produto e demais detalhes.

Aproveitou e comentou sobre os novos funcionários e as remoções que aconteceram na VIGIAGRO.

2.2 Inspeção Não Invasiva.

- Cumprimento Portaria ALF/ITJ 65/2024:

Portaria ALF ITJ nº 65/2024, inspeção não invasiva no trânsito aduaneiro, a Portaria determina que:

Art. 4.º O escaneamento de cargas e de contêineres será realizado nos seguintes momentos, condições e circunstâncias:

II - no fluxo de importação:

c) nos recintos de destino de trânsito aduaneiro iniciado fora da jurisdição da alfândega, no momento da chegada das cargas, ainda carregadas nos veículos de chegada; e

d) nos recintos de origem do trânsito aduaneiro, no momento da saída do recinto, já carregadas nos veículos de saída.

A exigência de inspeção não invasiva gera cobrança adicional ao cliente, especialmente em cargas soltas transportadas em veículos de pequeno porte (ex.: vans, fiorinos), pois nesses casos, é necessário contratar plataforma (guincho) para viabilizar o escaneamento, já que o scanner é projetado para contêineres em caminhões.

Essa situação eleva o custo, reduz a competitividade e provoca desvio de cargas, uma vez que há relatos de que outros recintos não seguem a mesma exigência.

Tem-se notícias que alguns recintos não estão seguindo o exigido o que está gerando desarmonia no mercado.

Encaminhamentos:

O assunto será estudado internamente na RFB para verificar se é viável alguma alteração normativa na Portaria local e se reitera a exigência do escaneamento para as cargas submetidas a trânsito aduaneiro para fora da região jurisdicionada da Alfândega para todos os recintos, àqueles que não possuem devem seguir as normas de compartilhamento discriminadas nas Portarias RFB 143/2022 e demais Portarias Coana relacionadas ao alfandegamento de locais e recintos.

2.3 Atendimento prestado pela Receita Federal, bem como das exigências direcionadas aos representantes legais e despachantes aduaneiros que atuam nos recintos alfandegados de Itajaí e região.

- Temos recebido diversos relatos de que despachantes aduaneiros estão sendo impedidos de ingressar ou utilizar aparelhos celulares em recintos alfandegados, sob alegação de que tal restrição decorreria de “normas da Receita Federal”.
Existe norma interna da Receita Federal que determine essa restrição?
Caso não exista, é possível confirmar que não há impedimento legal ao uso de celulares pelos representantes legais durante as vistorias?
As exigências de Equipamentos de Proteção Individual variam entre os terminais, indo de coletes a capacetes e treinamentos prévios, havendo inclusive casos de capacetes compartilhados.
Quais são, de fato, as exigências normativas da Receita Federal sobre EPI's?
Essas obrigações partem da Administração Aduaneira ou são meras determinações internas dos terminais privados?
Há possibilidade de uniformização de critérios para garantir transparência e segurança jurídica?

Encaminhamentos:

- Acesso de despachantes: não há vedação ao acesso no exercício da profissão.
- Uso de celulares e registros de imagem: a Receita não possui norma proibindo, porém os recintos podem restringir por segurança e sigilo comercial.
- EPIs: Portaria Alfândega ITJ 60/2019 obriga uso de EPIs para acesso à faixa do cais e áreas de armazenagem. A definição de quais EPIs são necessários segue a legislação do Ministério do Trabalho e a fiscalização interna é de responsabilidade dos recintos.
- Foram citadas as normas de alfandegamento sobre os requisitos de acesso e controle em recintos, alertando que os recintos devem ter controle e registro de acesso de veículos e pessoas, com verificação pela Receita via API. Cumprimento é obrigatório e auditável, a Portaria local 60/2019 define quem pode acessar os recintos (intervenientes e interessados no trato da carga) e outros visitantes necessitam autorização da Receita via SACIT. O acesso deve registrar biometria/crachá, com trilha de informações disponível para verificação. O acesso de visitantes e grupos são permitidas mediante ofício e autorização da SACIT e devem cumprir requisitos técnicos e operacionais como qualquer usuário do recinto.
- Posteriormente, cada recinto presente, Portonave, Barra do Rio, Poly, Teporti, Braskarne, Multilog, Conexão Marítima, Movecta e PacLog explicaram seus procedimentos e as regras estabelecidas tanto para o uso de celular e retirada de fotos como para o uso dos EPIs. De maneira geral ficou claro que não há proibição de entrada com celular para despachantes e ajudantes; que o uso é monitorado em razão da segurança e do risco operacional e que cada Recinto utiliza suas próprias regras

3 – TEMA RELACIONADO COM O RFB/MAPA/ANVISA

3.1 Devolução de mercadorias ao exterior/destruição por não anuênciam de MAPA/ANVISA.

- O Art. 46 da Lei nº 12.715/2012 estabelece que o importador de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada por órgão anuente — com base em normas de

saúde, segurança, meio ambiente, entre outras — deve devolver a mercadoria ao exterior em até **30 dias após a ciência da não autorização**.

O §2º permite que o órgão determine a destruição da mercadoria, e o §6º prevê sanções caso a devolução ou destruição não seja realizada no prazo.

Contudo, a lei não especifica **o momento exato** em que essa comunicação deve ocorrer, especialmente em casos em que há recurso administrativo pendente.

Diante dos impactos operacionais, sugere-se que a comunicação oficial de rechaço por parte dos órgãos anuentes, **ocorra somente após o trânsito em julgado administrativo ou após a conclusão definitiva do processo**.

Encaminhamentos:

A ANVISA encaminhou o assunto ao órgão regional que cuida dos processos para análise do questionamento e o MAPA comunicou que não há problemas com este assunto.

4 – TEMA RELACIONADO COM O RFB/SEFSC

4.1 Preenchimento da Aplicação da Mercadoria nas declarações por conta e ordem de terceiros.

- Representante do Importador informa que para liberação do ICMS no Sistema, o Estado insiste para que a DUIMP seja retificada e colocado como destinação na mercadoria "Revenda", o que não é o caso. Com isso as DUIMPs estão sendo retificadas com a informação errada.
- Em Colfac passada a RFB informou que nas Declarações:
Por conta e ordem: o preenchimento da adição da ficha "Mercadorias" do campo "Aplicação", o importador deverá assinalar as opções "**Revenda**" ou "**Consumo**", conforme a destinação a ser dada à mercadoria pelo importador de fato (adquirente).
Por encomenda: Ao proceder ao preenchimento da adição na ficha "Mercadoria", no campo "Aplicação", o importador deverá assinalar a opção "**Revenda**".
- O representante da SEF do Estado de Santa Catarina Sr. Marcelo Gevaerd da Silva informou que o Sistema foi reconfigurado para atuar conforme a instrução do item 4.1.5.1 do Anexo III da IN SRF nº 680/2006 e explanou algumas recomendações da Secretaria de Fazenda sobre o tema DUIMP.

4 – ENCERRAMENTO

O Sr. Gelson Myskovsky Santos agradeceu a presença dos participantes, encerrou a reunião e informou que a próxima reunião ainda não possui data mas que será informada por mensagem.